

## Vivência e ação na teoria dos sistemas de Niklas Luhmann e a crítica de Jürgen Habermas

Rafael Lazzarotto Simioni

### INTRODUÇÃO

Esta pesquisa é resultado de investigações realizadas no âmbito do projeto Decisão Jurídica e Democracia (PPGD/FDSM), com o apoio do CNPq, que procura estabelecer relações diferenciadas entre decisão jurídica e democracia constitucional. Para tanto, este trabalho procura analisar um ponto específico da teoria dos sistemas sociais de Niklas Luhmann, que é a polêmica distinção entre vivência e ação da tradição fenomenológica de Edmund Husserl.

A distinção entre vivência e ação é a forma através da qual Luhmann fundamenta a sua teoria dos meios de comunicação simbolicamente generalizados, sobre os quais se estruturam sistemas funcionais dotados de auto-poiese. Trata-se, portanto, de uma unidade analítica importante na teoria. E precisamente por isso, Habermas suscitou uma crítica interessante a esse esquema de observação utilizado por Luhmann, salientando tratar-se de herança de uma tradição filosófica já superada.

A partir da distinção entre vivência e ação, Luhmann formalizou estruturas genuinamente sociais de comunicação que parte do seguinte esquema: quando uma informação é atribuída por ego a um sistema, a informação aparece para ego na forma de uma *ação*. E quando uma informação é atribuída por ego ao ambiente, então a informação aparece para ego na forma de uma *vivência*.<sup>1</sup> Uma ação, portanto, é uma seleção de sentido que ego atribui ao sistema, enquanto que uma vivência é uma seleção de sentido

<sup>1</sup> Cf.: LUHMANN, Niklas. Consideraciones introductorias a una teoría de los medios de comunicación simbólicamente generalizados. In: \_\_\_\_\_. *Complejidad y modernidad: de la unidad a la diferencia*. Trad. Josetxo Berian y José María García Blanco. Madrid: Trota, 1998. p. 107.

que ego atribui ao ambiente do sistema. Ego pode atribuir a origem de uma informação tanto a um sistema quanto ao ambiente de um sistema. Ego pode selecionar uma informação e atribuí-la – como origem, causa, produto etc. – ao sistema ou ao ambiente. Pode, em síntese, realizar uma atribuição interna ou uma atribuição externa.<sup>2</sup>

Mas depois das críticas de Habermas a essa esquematização da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann, isso exige uma explicação mais detalhada.<sup>3</sup> Por que essa distinção entre ação e vivência e não outra?

Luhmann não justifica com suficiente clareza o emprego dessa distinção, cuja importância é fundamental para o entendimento da formação de meios de comunicação simbolicamente generalizados – e portanto também para o entendimento dos operadores de diferenciação desses meios segundo problemas de referência específicos. Além disso, é a partir dessa distinção que se torna possível entender os diferentes modos de autoconstituição de sistemas sociais autopoieticos.

E Luhmann se cinge a justificar o emprego dessa distinção entre ação e vivência em três argumentos distintos: a) na necessidade teórica de utilização de expressões sucintas, como resultado da exigência sistêmica de redução de complexidade face à alta contingência do ambiente;<sup>4</sup> b) na necessidade de atualização do sentido face ao grande número de suas possibilidades de atualização; ou ainda

<sup>2</sup> Cf.: LUHMANN, Niklas. *Sistemas sociales: lineamientos para una teoría general*. Trad. Silvia Pappé y Brunhilde Erker; coord. Javier Torres Nafarrate. Barcelona: Anthropos; México: Universidad Iberoamericana, 1998. p. 97.

<sup>3</sup> Ver-se, especialmente: HABERMAS, Jürgen. Excurso sobre a apropriação da herança da filosofia do sujeito pela teoria dos sistemas de Luhmann. In: \_\_\_\_\_. *O discurso filosófico da modernidade: doze lições*. Trad. Luiz Sérgio Repa e Rodnei Nascimento. São Paulo: Martins Fontes, 2002. p. 511-534.

<sup>4</sup> Cf.: LUHMANN, Niklas. Consideraciones introductorias a una teoría de los medios de comunicación simbólicamente generalizados, p. 107: “sistema y entorno están siempre causalmente implicados. Toda atribución desemboca en un aderezo artificial de suposiciones causales, y es en eso convencional, es decir, es ella misma contingente. Mediante la reducción de la complejidad causal puede elegir centros de gravedad de la atribución, y esto en una doble dirección: en el sistema (propio o ajeno) o en el entorno (propio o ajeno). Para disponer de expresiones sucintas, los procesos de selección que en este sentido son atribuidos al sistema deben ser llamados *acciones*, mientras que aquellos otros que son atribuidos al entorno deben ser llamados *vivencias*.”

c) na simples utilidade dessa esquematização, como estratégia de previsão da capacidade de conexão entre operações vinculadas ao sentido.<sup>5</sup>

Confessadamente artificial, essa distinção entre ação e vivência se justifica apenas por sua utilidade.<sup>6</sup> Foi exatamente essa falta de clareza na justificação do uso do esquema “vivência/ação” que permitiu a Habermas ver em Luhmann um resgate acrítico e inútil da fenomenologia do sujeito de Husserl.<sup>7</sup> Com efeito, a diferença husserliana entre ação e vivência é resgatada por Luhmann, mas em uma reformulação completamente diferente.

No que segue, procuraremos explicitar as origens e os motivos da utilização dessa distinção entre vivência e ação no âmbito da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann, bem como as conexões que essa distinção estabelece com a comunicação, a dimensão do sentido e a diferenciação dos meios de comunicação simbolicamente generalizados. Nessas condições, objetivamos problematizar o uso dessa distinção, demonstrando a sua utilidade teórica para uma forma de conhecimento que adota um estilo pós-ontológico de observação da sociedade.

#### O RESGATE RECONSTRUTIVO DA FENOMENOLOGIA DO SUJEITO DE HUSSERL

Desde a distinção aristotélica entre forma e matéria<sup>8</sup> até a distinção de Descartes entre *mens* e *corpus*,<sup>9</sup> a questão da relação entre percepção e verda-

<sup>5</sup> Cf.: LUHMANN, Niklas. *Sistemas sociais: lineamientos para una teoría general*, p. 97.

<sup>6</sup> Cf.: LUHMANN, Niklas. *Poder*. Trad. Luz Mónica Talbot e Darío Rodríguez Mansilla. México: Universidad Iberoamericana; Barcelona: Anthropos, 1995. p. 27: “Ya que la vida humana supone la existencia de ambas, intrincadamente unidas, este contraste entre la acción y la experiencia es algo artificial. Esto no se impugna aquí, pero no puede usarse como una objeción a la teoría.”

<sup>7</sup> Ver-se, especialmente: HABERMAS, Jürgen. Excurso sobre a apropriação da herança da filosofia do sujeito pela teoria dos sistemas de Luhmann, p. 511-534. Uma tentativa de sistematização das respostas de Luhmann às críticas de Habermas pode ser lida em: SIMIONI, Rafael Lazzarotto. Consenso, dissenso e autopoiese. In: \_\_\_\_\_. *Direito e racionalidade comunicativa: a teoria discursiva do direito no pensamento de Jürgen Habermas*. Curitiba: Juruá, 2007. p. 276-306.

<sup>8</sup> Cf.: ARISTÓTELES. *Metafísica*. Ensaio introdutório, texto grego com tradução e comentários de Giovanni Reale. Trad. Marcelo Perine. São Paulo: Loyola, 2002. Vol. II, p. 15 [A 2/3, 983b].

<sup>9</sup> Cf. especialmente: CARTESIO, Rene. Sesta meditazione: dell'esistenza delle cose materiali e della reale distinzione tra l'anima e il corpo dell'uomo. In: \_\_\_\_\_. *Meditazioni metafisiche sulla filosofia prima*. Trad. Adriano Tilgher. Roma: Laterza,

de oscila nessas distinções. Em Locke também aparece uma distinção equivalente a “espírito/corpo” de Descartes, qual seja, a distinção entre sensação e reflexão.<sup>10</sup>

Husserl reconstrói essas categorias sob a distinção entre percepção externa e percepção interna. A percepção externa corresponde à percepção do mundo objetivo, material, físico, exterior à consciência. Enquanto a percepção interna corresponde à percepção interna da própria percepção externa: a consciência.

Para a percepção externa, o objeto do conhecimento são as “ações que as coisas físicas exercem sobre o espírito por meio dos órgãos dos sentidos”.<sup>11</sup> Já para a percepção interna, o objeto do conhecimento nasce “da reflexão sobre as atividades que o espírito perfaz, fundamentando nas ‘ideias’ já obtidas pela sensação”.<sup>12</sup>

A distinção entre ação e vivência então se constrói como um substituto funcional da distinção cartesiana entre *corpus* e espírito, que em Husserl designa a diferença entre percepção de fenômenos físicos (ação) e percepção de fenômenos psíquicos (vivência). Essa distinção é importante para se entender o desenvolvimento que a forma “ação/vivência” terá em Luhmann.<sup>13</sup>

1994. p. 67-83.

<sup>10</sup> LOCKE, John. As ideias simples da sensação e da reflexão. In: \_\_\_\_\_. *Ensaio acerca do entendimento humano*. Trad. Anoar Aiex. São Paulo: Nova Cultural, 2005. p. 75-77. (Coleção Os Pensadores).

<sup>11</sup> HUSSERL, Edmund. Apêndice: percepção externa e percepção interna. Fenômenos físicos e fenômenos psíquicos. In: \_\_\_\_\_. *Investigações lógicas*. Trad. Zeljko Loparic e Andréa Maria Altino de Campos Loparic. São Paulo: Abril Cultural, 2005. p. 198. (Coleção Os Pensadores).

<sup>12</sup> Ibid.

<sup>13</sup> Em um texto de 1974 encontra-se uma explicação diferente da utilização do esquema “vivência/ação”. A impossibilidade de se formular como regra um esquematismo binário coloca um problema também para os esquematismos transcendentais de Kant, que pressupõem os conceitos de “procedimento” ou de “operação” como unidades de regra e movimento. Mas um movimento não pode ser reduzido a uma regra e por isso “Si può solo affermare che non possediamo ancora alcun concetto che renda adeguatamente ciò che la tradizione intendeva per movimento. Un tale concetto dovrà essere sviluppato per ora ricorrendo ai problemi, ancora più importanti, del rapporto tra esperienza ed azione” (LUHMANN, Niklas. *Sistema giuridico e dogmatica giuridica*. Trad. Alberto Febbrajo. Bologna: Il Mulino, 1978. p. 133).

Em Husserl se encontra já o efeito da diferença entre percepção externa (ação) e percepção interna (vivência): o mundo exterior não é evidente, as ações não têm a sua evidência ontológica garantida. Mas o mundo das sensações internas, isto é, as vivências, não pode ser colocado em dúvida.<sup>14</sup> O resultado dessa distinção husserliana, que Luhmann vai resgatar, é o seguinte: ego pode selecionar uma percepção e atribuí-la a uma percepção externa (ação) ou atribuí-la a uma percepção interna (vivência). Uma percepção externa (ação) sempre pode ser duvidada, sempre pode ser questionada, sempre está sujeita a uma “redução correta” no sentido fenomenológico. Mas uma percepção interna (vivência) não pode ser duvidada ou questionada. Pode até ser contrariada ou contestada. Mas só pode ser igualmente contrariada ou contestada por uma instância externa ao sistema de referência, quer dizer, a contrariedade ou a contestação a uma vivência interna só pode ser entendida como algo que vem do exterior, isto é, só pode ser entendida como ação externa.

A diferença entre ação e vivência, portanto, tem um valor de constituição do sentido do mundo. Em Husserl esse valor é bastante restrito e inclusive superado pela *linguistic turn* nas versões de Heidegger e Wittgenstein. Mas em Luhmann, essa distinção encontra, no conceito de sentido, a possibilidade de conexão com a estrutura pós-ontológica (diferencialista) da comunicação como dupla diferença entre informação e emissão da informação (e entendimento dessa diferença entre informação e emissão da informação).<sup>15</sup>

<sup>14</sup> HUSSERL, Edmund. Apêndice: percepção externa e percepção interna. Fenômenos físicos e fenômenos psíquicos, p. 209: “Posso duvidar de que um objeto externo eventualmente exista, e, assim, de que uma percepção qualquer relacionada a um tal objeto seja correta: não posso duvidar, entretanto, do conteúdo sensível da percepção vivida em cada caso.”

<sup>15</sup> Essa conexão, por si só, já desloca o sujeito, o psíquico ou as consciências individuais da primazia ontológica da tradição humanista. Luhmann coloca no lugar do sujeito a comunicação como um processo guiado por diferenciações recursivas. E coloca o “sentido” no lugar da “substância” ou “essência” do ser. Isso significa que nessa perspectiva não se pode admitir a existência de um “portador de sentido”, como a linguagem na virada linguística de Wittgenstein: “no hay ningún portador privilegiado, ningún sustrato óptico del sentido. Ni la conciencia ni la comunicación son candidatos para desempeñar por sí tales papeles. [...] El ‘portador’, si se quiere conservar esta expresión, significa una diferencia en las remisiones del sentido, y esta diferencia tiene su razón de ser en que toda actualización de remisiones debe ser selectiva” (cf.: LUHMANN, Niklas. *Sistemas sociales: lineamientos para una teoría general*, p. 109).

VIVÊNCIA, AÇÃO E COMUNICAÇÃO

Essa combinação extremamente complexa e abstrata se estabelece do seguinte modo: a diferença entre alter e ego, da dimensão social do sentido, só pode ser entendida como social se for produzida na forma da comunicação. A forma da comunicação é uma complicada distinção de distinções, qual seja, a distinção entre informação e emissão da informação, de um lado, e a distinção entre essa distinção e o entendimento dessa distinção, de outro.

Em outras palavras, a comunicação só pode ser entendida como comunicação, na perspectiva da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann, enquanto uma dupla diferença entre a) informação e emissão da informação; e b) entendimento dessa diferença entre informação e emissão da informação. Essa síntese de “informação/emissão/entendimento” ganha, na dimensão social do sentido, uma reconstrução na forma da diferença entre alter e ego.

Partindo então do “entendimento” da comunicação – porque se não há entendimento, ainda que equivocado, não há possibilidade de gerar mais comunicação, situação que deixaria a comunicação sem valor de conexão com novas operações de comunicação –, ego “entende” uma comunicação somente se entender a *diferença* entre a informação e o ato de emitir essa informação. E ao entender essa diferença, ego está ao mesmo tempo obrigado a atribuir a informação ao ato de emití-la, realizado por alter.

Na perspectiva de ego, contudo, a perspectiva de alter é inacessível, face ao problema da dupla contingência. Isso significa que ego, ao entender a diferença entre a informação e o ato de emitir a informação realizado por alter, tem que poder distinguir essa diferença atribuindo ela ou à ação ou à vivência de alter.<sup>16</sup>

Naturalmente, para ego – um sistema de consciência – o entendimento será sempre uma vivência. E exatamente por isso, o entendimento de ego a respeito do ato de alter de emitir uma informação pode oscilar entre o ato e a informação. Se o entendimento de ego a respeito do ato de emitir uma informação, realizado

<sup>16</sup> Cf.: LUHMANN, Niklas. *La sociedad de la sociedad*. Trad. Javier Torres Nafarrate. Ciudad de México: Herder, Universidad Iberoamericana, Daad e Cátedra G. A. Humboldt, 2007, p. 260: “Puesto que la comunicación sólo puede observarse cuando se distingue entre información y darla-a-conocer, se puede poner el acento de la atribución o en la información (vivencia) o en el darla-a-conocer (acción).”

por alter, utilizar como referência o “ato”, então a vivência de ego percebe alter como uma ação externa atribuída a um sistema – para o qual ego é ambiente. Mas se o entendimento de ego a respeito do ato de emissão de uma informação, realizado por alter, utilizar como referência a “informação” emitida e não o ato, então a vivência de ego percebe a informação de alter como uma vivência externa atribuída ao ambiente do sistema “alter” – para o qual ego continua sendo ambiente.

Por outro lado, ego pode também agir orientado à vivência de alter (amor), como também pode agir a partir da ação de alter (política e direito). Nessas condições, a distinção entre ação e vivência pode ser combinada, na dimensão social do sentido, com a diferença entre as perspectivas de ego e de alter.

#### COMBINAÇÕES DE VIVÊNCIAS E AÇÕES E PROBLEMAS DE REFERÊNCIA

Quatro possibilidades de combinação então se tornam possíveis: a) ego pode tanto vivenciar uma ação de alter quanto b) agir complementando a ação de alter; c) como também ego pode vivenciar uma vivência de alter e d) agir a partir de uma vivência de alter.

A cada uma dessas quatro possibilidades corresponde um problema de referência social distinto, que vão ensejar a formação de meios de comunicação simbolicamente generalizados, os quais estruturam sistemas sociais dotados de autopoiese.

a) A vivência de ego a respeito da ação de alter gera o problema da compatibilidade entre a duvidável perspectiva de ego a respeito da ação externa de alter, para o qual a sociedade desenvolve, como solução funcional, os meios de comunicação simbolicamente generalizados “arte” e “propriedade/dinheiro”, os quais constituem, respectivamente, os meios de reprodução dos sistemas/função arte e economia da sociedade.

b) A vivência de ego a respeito da vivência de alter desencadeia o problema da correspondência entre essas vivências, para o qual a sociedade desenvolve então os meios “verdade” e “valores”, dos quais, segundo Luhmann, apenas a verdade constituiu o sistema “ciência”.

c) A vivência de alter pode orientar também em um agir de alter, gerando o problema do amor.

d) E por fim, um agir de alter pode orientar um agir de ego, gerando o problema de coordenação das ações, para os quais surgem os meios “poder” e “direito”.

A questão então é: como ego pode saber se uma informação deve ser atribuída ao sistema ou ao ambiente? Como ego pode distinguir a sua percepção de mundo de modo a selecionar essa percepção na forma da distinção entre atribuição interna e atribuição externa? Como pode ego reconstruir uma informação na forma da diferença entre ação e vivência?

A resposta a essas questões está nos meios de comunicação simbolicamente generalizados. A motivação de ego a selecionar/atribuir uma comunicação à ação de um sistema externo ou à vivência experienciada no ambiente interno de um sistema é realizada pelos meios de comunicação simbolicamente generalizados. São esses meios que condicionam as seleções de atribuição, produzindo efeitos de motivação.<sup>17</sup> São esses meios que guiam a comunicação da sociedade para formas sempre novas da mesma comunicação.

#### A DIMENSÃO SOCIAL DO SENTIDO

A dimensão social do sentido permite a reentrada da distinção sistema/ambiente em si mesma. Isso significa que a própria dimensão objetiva (ou material) do sentido pode ser reconstruída dentro da dimensão social do sentido, gerando o problema do dissenso: aquilo que ego vivencia como ação atribuída ao sistema pode não corresponder ao que alter vivencia como vivência atribuída ao ambiente. Sempre poderá haver dissenso entre alter e ego na seleção/atribuição de informações entre sistema e ambiente. Aquilo que para um é ação, para outro pode ser vivência.<sup>18</sup>

Do mesmo modo, também a dimensão temporal pode reentrar na dimensão social de sentido, reconstruindo a realidade na forma da diferença entre passado e futuro referida à distinção entre alter e ego. E também aqui o dissenso pode ocorrer quando ego atribuiu uma seleção ao passado enquanto alter a atribuiu ao

<sup>17</sup> Ibid. p. 262.

<sup>18</sup> Cf.: LUHMANN, Niklas. *Sistemas sociais: lineamientos para una teoría general*, p. 98.

futuro. Na dimensão temporal, a questão que surge é a de se a atribuição se refere a fatores constantes ou variáveis,<sup>19</sup> sobre a qual ego e alter podem dissentir.

Finalmente, a dimensão social pode reentrar também na própria dimensão social. A questão que isso gera é a da atribuição de uma informação, por ego, a ego ou a alter como vivência ou como ação. E isso significa que ambos os interlocutores de uma interação passam a constituir, ao mesmo tempo, as perspectivas de alter e de ego em ego, quer dizer, ambos os interlocutores passam a ser alter e ego de si mesmos.<sup>20</sup>

A possibilidade de decomposição do sentido em três dimensões distintas produz o efeito de intensificação das diferenças entre cada uma das dimensões do sentido. Isso significa que as negações ou aceitações a atos de emissão de informações que podem ser conferidas por ego em uma dimensão não afetam as outras. Ego pode, por exemplo, negar a diferença objetiva entre sociedade e ambiente natural, mas não pode ao mesmo tempo negar a diferença temporal entre fatores constantes e variáveis, renováveis e não renováveis ou reversíveis e irreversíveis. Ego pode aceitar a diferença objetiva entre alter e ego, mas isso não significa que está aceitando, ao mesmo tempo, a suposição de que existe uma correspondência social entre a sua perspectiva e a de alter.

O consenso então se torna algo extremamente difícil e provisório na prática. E quanto mais referências forem depositadas no futuro, maior é a possibilidade da negação – e portanto do conflito. Além disso, a intensificação das diferenças entre cada uma das dimensões de sentido dificulta a criação de estratégias sociais de mediação dessas dimensões.<sup>21</sup> Cria-se uma tendência ao fechamento operacional de sistemas autopoieticos na base de meios de comunicação simbolicamente generalizados, quer dizer, institucionalizam-se tendências à policontextualidade – no sentido de Gotthard Günther.<sup>22</sup>

<sup>19</sup> Ibid.

<sup>20</sup> Ibid. p. 99: “la esquematización social, en cambio, permite a *ambos* interlocutores utilizar *ambas* perspectivas, la de *ego* y la de *alter*, sucesiva o separadamente, y decidir bajo qué perspectiva se habla.”

<sup>21</sup> Ibid. p. 103.

<sup>22</sup> Cf.: GÜNTHER, Gotthard. *Life as poly-contextuality*. *Vordenker*, fev. 2004. Disponível em: <<http://www.vordenker.de>>. Acesso em: 02 abril 2007.

O resultado de tudo isso pode ser observado como ausência das instâncias tradicionais de legitimação e de fundamentação do sentido. Em síntese: a sociedade, assim entendida, é um sistema que não pode mais dispor de uma razão ou de uma racionalidade ou de um único centro de coordenação.<sup>23</sup> No lugar disso, o sistema “sociedade” passa a dispor de evolução.

#### DIFERENCIAÇÃO DOS MEIOS

Dependendo de se ego vivencia ou age a partir de uma vivência ou ação de alter, criam-se problemas genuinamente sociais de referência que exigem a constituição de meios de comunicação simbolicamente generalizados. Em outras palavras, o problema da dupla contingência entre as perspectivas de ego e alter desencadeia a formação de estruturas sociais de comunicação que servem de referência externa para tornar possível a comunicação.

A comunicação, contudo, permanece como um evento extremamente improvável, porque ego sempre poderá aceitar ou negar uma informação dada a conhecer por alter. Os meios de comunicação simbolicamente generalizados então guiam a comunicação e facilitam a sua aceitação. E fazem isso através da sua função de resolução de um problema social de referência mediante a estruturação de uma constelação de atribuições.<sup>24</sup>

Diferentemente da questão habermasiana do consenso baseado em pretensões universais de validade,<sup>25</sup> Luhmann coloca os meios de comunicação simbolicamente generalizados com a função social de produzir o consenso e o dissenso. Nessa perspectiva, o problema mundial da energia, por exemplo, pode ser reconstruído segundo os motivos de cada um desses meios de comunicação. O que fazer com a energia é um problema fundamental para a política. Mas igualmente fundamental é o problema econômico do acesso generalizado ao provisãoamento energético futuro mediante pagamentos. A questão científica das energias

<sup>23</sup> Cf.: LUHMANN, Niklas. *Sistemas sociais: lineamientos para una teoría general*, p. 104.

<sup>24</sup> Cf.: LUHMANN, Niklas. *La sociedad de la sociedad*, p. 263.

<sup>25</sup> Cf.: HABERMAS, Jürgen. *De l'éthique de la discussion*. Trad. Mark Hunyadi. Paris: CERF, 1992; \_\_\_\_\_. *A ética da discussão e a questão da verdade*. Trad. Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 2004; \_\_\_\_\_. *Agir comunicativo e razão destrancendentalizada*. Trad. Lucia Aragão. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2002.

alternativas é igualmente fundamental. E para o direito, todos esses problemas são reconstruídos na forma jurídica da garantia de acesso de todos à energia no presente, independentemente do problema econômico da escassez futura e do problema político da finalidade da energia.

Todos esses problemas são igualmente essenciais. O que muda é apenas o sistema de referência. Um observador pode transitar de um sistema de referência para outro, reconstruindo constantemente o problema. A sociedade pode privilegiar o aspecto econômico, científico ou político de um dado problema. Mas o que cai como um pano de fundo social é a ausência de uma instância ou centro ordenador de todos esses problemas, que do ponto de vista da sociedade são igualmente essenciais.

Em uma sociedade funcionalmente diferenciada não há mais uma fundamentação unívoca da ordem social. Nem a natureza, tampouco as normas ou valores *a priori* servem de fundamento. E nem mesmo um consenso, baseado em exigentes pretensões de validade universais, pode garantir um fundamento universalmente válido.

Para os problemas de solidariedade decorrentes da divisão do trabalho social, Durkheim colocou a moral como um fundamento da ordem social.<sup>26</sup> Para o mesmo problema, mas em uma versão jurídica, Kelsen colocou uma norma fundamental hipotética como fundamento da ordem jurídica.<sup>27</sup> Inúmeras referências transcendentais desse tipo são colocadas com a pretensão de constituir um fundamento de ordem. Mas o fato é que a sociedade contemporânea não se deixa entender simplesmente como uma realidade “monocontextual”.<sup>28</sup> E até mesmo no âmbito de sistemas de organização como o Estado ou organizações transnacionais como a ONU, os múltiplos problemas adquirem significados completamente diferentes se analisados pelos setores de políticas de segurança alimentar, de agricultura, de meio ambiente, de infraestrutura ou de cultura.

<sup>26</sup> Cf.: DURKHEIM, Émile. *A divisão do trabalho social*. Trad. Eduardo Freitas e Inês Mansinho. 3. ed. Lisboa: Editorial Presença, 1989.

<sup>27</sup> Cf.: KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. 6. ed. Trad. João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

<sup>28</sup> GÜNTHER, Gotthard. Life as poly-contextuality, p. 4: “that Reality must have a poly-contextual structure; and that it is impossible to bring two different contextualities into an immediate confrontation.”

A verdade já não pode mais ser simplesmente comprada pelo dinheiro da economia, como também o acesso de todos ao aprovisionamento futuro de bens escassos não pode mais ser simplesmente garantido por decisões políticas ou pela aplicação do direito. Para se garantir o acesso ao aprovisionamento de bens escassos, é necessário também dinheiro. E para se garantir a verdade, são necessárias pesquisas científicas desenvolvidas a partir de teorias e métodos científicos, mas que também precisam de financiamento econômico, geralmente orientado por decisões políticas. E decisões políticas geralmente orientadas à satisfação das expectativas da opinião pública, informadas às organizações políticas através dos meios de comunicação de massa. As reações em cadeia que essa integração entre sistemas/função desencadeariam seriam explosivas se não fosse a clausura operativa de cada um dos sistemas/função da sociedade.

Os meios de comunicação simbolicamente generalizados, como a verdade, a propriedade/dinheiro, o poder e as leis, coordenam as seleções de atribuição que podem ser feitas para cada meio de comunicação. E assim os meios se autonomizam uns em relação aos outros, a partir do que uma integração recíproca exige mediações altamente seletivas – acoplamentos estruturais. Provas de amor, fé religiosa, leis jurídicas e atos de poder, já não são mais suficientes para garantir o acesso ao aprovisionamento de bens escassos. Como também, por exemplo, a orientação do uso privado de energia que a sociedade realiza já não pode ser coordenada pelos preços da economia. A economia até consegue pensar em eficiência energética como uma estratégia de redução de preços pela alocação de recursos em tecnologias mais eficientes. Mas a substituição de uma tecnologia de energia por outra alternativa, baseada em preços, só é possível se houver redução de custos – seja pela imposição política de sanções a que se quer evitar, seja pela institucionalização jurídica de subsídios ao desenvolvimento de tecnologias de energia alternativa.

Em uma sociedade funcionalmente diferenciada, a beleza ou a perfeição estética não garante ao mesmo tempo a verdade, nem a riqueza garante ao mesmo tempo o poder, tampouco a saúde garante ao mesmo tempo a bondade e nem a fé religiosa garante ao mesmo tempo a ausência de riscos e perigos.

Nessa perspectiva, a motivação de uma conduta não está na consciência subjetiva de um dever, nem na consciência intersubjetiva de um dever assumido de modo racional orientado a consequências. A motivação para a aceitação de uma “informação emitida” ou para a aceitação da “ação que emitiu a informação” está mais no condicionamento seletivo que os meios de comunicação simbolicamente generalizados desempenham na organização da sociedade do que em valores tradicionais.<sup>29</sup>

Com o uso do meio de comunicação “dinheiro” é mais fácil produzir a aceitação de um comerciante sobre uma oferta de compra do que com o uso de valores, como também o uso de direitos torna mais fácil produzir consenso a respeito de conflitos de expectativas do que o uso de verdades da ciência.

Logo se pode perceber, então, que um tratamento dos conflitos da sociedade contemporânea não pode ser realizado apenas mediante uma referência a códigos morais ou éticos. A moral já não é mais suficiente para motivar uma renúncia individual à apropriação privada de recursos econômicos em condições de escassez. Existem bens demasiadamente necessários para ser renunciados simplesmente por motivos morais. E como resultado dessa diferenciação dos meios de comunicação simbolicamente generalizados, cada meio já não pode mais substituir aos demais. Os meios de comunicação funcionalmente diferenciados passam a substituir apenas a si mesmos. E nessas condições eles conquistam reflexividade.

A reflexividade dos meios permite que a comunicação que resulta desses meios possa constituir a premissa para novas comunicações baseadas nos próprios meios. Em outras palavras, a comunicação se torna reflexiva a partir do momento em que ela passa a poder ser aplicada a si mesma, como um resultado de si mesma.<sup>30</sup>

O direito produz comunicação jurídica que pode ser utilizada para reproduzir mais comunicação jurídica, por exemplo, no âmbito das discussões da doutrina do direito. Decisões políticas também podem desencadear expectativas na opinião pública que exigem a produção de mais decisões políticas. Pagamentos em dinheiro podem ser realizados para produzir mais pagamentos em dinhei-

<sup>29</sup> Cf.: LUHMANN, Niklas. *La sociedad de la sociedad*, p. 249.

<sup>30</sup> *Ibid.* p. 290.

ro. Também a ciência pode investigar sobre os critérios científicos das investigações científicas. E igualmente os valores podem ser valorados como ideologias ou como tradições inautênticas. Os exemplos poderiam ser multiplicados.

Por isso, diferentemente da perspectiva da reflexividade da “modernização reflexiva” de Giddens, Beck e Lash,<sup>31</sup> na perspectiva dos meios de comunicação simbolicamente generalizados, os meios não podem se substituir uns aos outros. Os meios não podem ser usados para negar pretensões baseadas em outros meios. Eles não se substituem, não se suplementam. Pagamentos não são suficientes para refutar verdades.<sup>32</sup> Só a verdade pode falsear uma verdade. Como também a violência física não é suficiente para conferir racionalidade a uma decisão econômica. A violência física pode apenas produzir a submissão de outra violência física em uma relação de poder. A energia da tecnologia não pode ser substituída por amor – apesar da “energia do amor” –, nem pela verdade, leis, poder ou dinheiro. A energia só pode ser substituída por outras energias tecnologicamente compatíveis.

Os meios produzem uma ordem autossustitutiva.<sup>33</sup> E isso é sempre um paradoxo em constante desdobramento. Uma lei só pode ser substituída por novas leis, dinheiro só se substitui por dinheiro, propriedade por propriedade, poder por poder, arte por arte. E como todos sabem, só um novo amor cura o outro. Essa autossustitutividade dos meios produz a distinção entre observação de primeira ordem e observação de segunda ordem – conceitos de Heinz Von Foerster.<sup>34</sup> O cientista observa a observação dos demais cientistas, quem ama observa na pessoa amada se o seu amor é correspondido, os economistas observam os demais economistas na forma do mercado e dos preços, o poder estatalmente organizado observa a si mesmo na opinião pública. E por fim, também as decisões jurídicas observam a si mesmas como jurisprudência.

<sup>31</sup> Ver a coletânea de textos e a discussão em: BECK, Ulrich; GIDDENS, Anthony; LASH, Scott. *Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna*. Trad. Magna Lopes. São Paulo: Universidade Estadual Paulista, 1997.

<sup>32</sup> Cf.: LUHMANN, Niklas. *La sociedad de la sociedad*, p. 291: “No es posible invalidar verdades mediante pagos, sino únicamente mediante investigación. En ese sentido el médium se encarga de sí mismo y de sus propios resultados.”

<sup>33</sup> *Ibid.*

<sup>34</sup> Cf.: FOERSTER, Heinz Von. *Las semillas de la cibernética*. 2. ed. Trad. Marcelo Pakman. Barcelona: Gedisa, 1996.

Assim, os meios tornam-se universais e específicos ao mesmo tempo. Tornam-se universalmente competentes para a sua função específica. E garantem que todas as informações e todas as ações de comunicação serão tratadas no seu âmbito sob o respectivo código. No direito, por exemplo, tudo passa a poder ser julgado como direito ou contrário ao direito. Na ciência, tudo pode ser julgado como verdadeiro ou como falso. E a reflexividade dos meios permite inclusive que decisões jurídicas se submetam ao mesmo meio, para se julgar, por exemplo, recursos judiciais<sup>35</sup>. E é exatamente o não direito que exige do direito a aplicação da justiça. Como também na ciência as verdades podem ser falsificadas por novas verdades. E é exatamente a falsidade que exige a busca da verdade. Também na economia tudo pode ser observado como propriedade ou não propriedade. E é exatamente a não propriedade, como diferença da propriedade, que motiva a expectativa de tornar-se proprietário.

#### PROBLEMAS DE CÓDIGO E PROBLEMAS DE REFERÊNCIA

Os códigos de cada meio não são transferíveis ou emprestáveis a outros meios. As regras do método científico não são leis jurídicas, como também o investimento em uma relação amorosa não é uma ação econômica.<sup>36</sup> Qualquer inversão aqui pode ser vista como corrupção.<sup>37</sup> Mas no nível dos programas – as regras de adjudicação dos valores binários dos códigos – podem ocorrer seleções de comunicação mediais para outras comunicações mediais.<sup>38</sup>

Um código pode selecionar o âmbito de seleção dos outros. Pode-se politizar a arte, o dinheiro e até a justiça. E também a economia pode priorizar investimentos em um campo de investigação científica em detrimento de outros. Assim, a energia também pode ser politizada de modo a reconstruir o seu sentido em termos de governo ou de oposição. Mas ao mesmo tempo, a energia pode ser economizada na forma de um recurso natural escasso, que justifica a diferença

<sup>35</sup> Cf.: LUHMANN, Niklas. *Sociologia do direito II*. Trad. Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1985. p. 87.

<sup>36</sup> Cf.: LUHMANN, Niklas. *La sociedad de la sociedad*, p. 295.

<sup>37</sup> No sentido de corrupção sistêmica, cf.: MIRANDA, Daniela; SIMIONI, Rafael Lazzarotto. Direito, silêncio e corrupção: um diálogo com Luhmann e Habermas. *Revista da Faculdade de Direito, Caxias do Sul*, v. 15, p. 59-81, 2005.

<sup>38</sup> Cf.: LUHMANN, Niklas. *La sociedad de la sociedad*, p. 295.

entre proprietários de energia e todos os demais não proprietários. E apesar dessa possibilidade de cruzamento entre sistemas de referência no âmbito dos programas, as decisões pelo uso de energia estão obrigadas a observar a tecnologia correspondente, independentemente do sistema de referência escolhido como vetor de sentido para a comunicação. Também o desenvolvimento de uma tecnologia deve considerar as energias disponíveis. Pois só se pode usar a energia compatível com a tecnologia até então desenvolvida. E, do mesmo modo, só se pode usar a tecnologia compatível com a energia até então disponível, apesar da sempre presente possibilidade de se julgar isso a partir de outras referências sistêmicas.

Distinguindo-se então entre problemas de código e problemas de referência, torna-se visível como a sociedade pode articular o sentido de qualquer operação social de modo sempre diferente. A partir do problema de atribuição dos valores dos códigos binários de cada um dos sistemas/função da sociedade, os problemas de referência podem se especificar em programas, a partir dos quais o sistema mesmo pode aplicar o seu código para observar tanto as suas próprias operações (autorreferência) quanto as operações alheias (heterorreferência).<sup>39</sup>

Assim, a partir do código “direito/não direito” do sistema jurídico, um observador pode aplicar essa distinção a eventos da economia, da política, da ciência e ver neles a produção de lícitos e ilícitos. Como também um observador pode partir do código “ter/não ter” da economia e ver os eventos da sociedade como oportunidades de lucro ou de prejuízo. Ou ainda, em um contexto político (código “governo/oposição”), um observador pode adjudicar os eventos do ambiente no sistema político como motivos tanto para a tomada de decisões coletivamente vinculantes quanto para a oposição à política do governo.

Essa contingência do sentido, que se produz na multiplicidade das suas referências sociais possíveis, torna-se ainda mais aguda se se considerar que todos

<sup>39</sup> Cf.: LUHMANN, Niklas. *La ciencia de la sociedad*. Trad. de Silvia Pappe, Brunhile Erder e Luis Felipe Segura, sob a coordenação de Javier Torres Nafarrate. Guadalajara: ITESO: Universidad Iberoamericana; Barcelona: Anthropos, 1996. p. 496; \_\_\_\_\_. *La modernidad de la sociedad moderna*. In: \_\_\_\_\_. *Observaciones de la modernidad: racionalidad y contingencia en la sociedad moderna*. Trad. Carlos Fortea Gil. Barcelona: Paidós, 1997, p. 32-33: “la distinción entre referencia y codificación puede repercutirse, y se ve que los valores positivo/negativo del código verdadero/falso son aplicables tanto a hechos referenciales ajenos como a los entendidos como autorreferenciales.” Consequências lógicas dessa distinção “código/referência”: não há mais garantias de não contradição; consequências teóricas: não há auto-organização de um sistema sem um ambiente desorganizado sobre o qual o sistema estabelece suas referências.

esses sentidos possíveis podem ser construídos de modo simultâneo. As diferentes perspectivas dos eventos sociais são diferentes contextos comunicativos de referência que operam de modo simultâneo. E isso significa que os diferentes sentidos se constroem de modo simultâneo na sociedade. Ao mesmo tempo que a energia, por exemplo, é a força fundamental para a continuidade da sociedade como um todo, ela é também um recurso das políticas públicas do governo, uma referência para os cálculos de oportunidade da economia, uma referência para os planos estratégicos das organizações, enfim, toda essa contingência de sentidos se produz de modo simultâneo.

E simultaneidade é sinônimo de incontornabilidade: não se pode controlar o que ocorre de modo simultâneo.<sup>40</sup> Ao se pensar juridicamente na energia como um bem fundamental, isso não significa que as decisões tomadas em contextos comunicativos regidos pelo código da economia observarão a energia igualmente como bem fundamental, já que para a economia um bem fundamental é aquele que se encontra sob a relação entre oferta e demanda, sob o pano de fundo da escassez.

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

A incontornabilidade da simultaneidade, contudo, não significa que o sentido de um evento social perde a sua unidade de significação social, mas sim que as decisões tomadas na sociedade têm a liberdade de constituir esse sentido segundo a referência sistêmica na qual elas estão inseridas. Significa, por exemplo, que uma alteração política no direito produz impactos também na economia, como também uma alteração jurídica na interpretação das leis produz impactos nas políticas públicas do governo e na economia.

Mas esses impactos não são controláveis. A resposta de um sistema auto-poietico às interferências do ambiente são respostas do sistema, são respostas

<sup>40</sup> Daí o conceito de risco como uma “ricostruzione di un fenomeno di contingenza multipla, que offre a diversi osservatori delle prospettive diverse” (LUHMANN, Niklas. *Sociologia del rischio*. Trad. Giancarlo Corsi. Milano: Bruno Mondadori, 1996. p. 25).

produzidas na forma da ressonância intersistêmica, na forma da autoirritação.<sup>41</sup> Cada sistema da sociedade constrói para si uma imagem interna do ambiente externo. Cada sistema reconstrói a sociedade na forma de uma imagem interna que já não corresponde mais às imagens internas da sociedade sob as quais cada um dos demais sistemas realizam as suas respectivas autopoieses.<sup>42</sup>

A “policontexturalidade”<sup>43</sup> do sentido está nisto: dependendo do sistema/função a partir do qual se observa um evento social, o seu sentido muda. E muda de modo contingente, quer dizer, os diversos sentidos possíveis de um evento social não são necessariamente incompatíveis entre si, mas, ao mesmo tempo, são igualmente fundamentais.

#### REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. *Metafísica*. Ensaio introdutório, texto grego com tradução e comentários de Giovanni Reale. Trad. Marcelo Perine. São Paulo: Loyola, 2002. v. 2.

BECK, Ulrich; GIDDENS, Anthony; LASH, Scott. *Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna*. Trad. Magna Lopes. São Paulo: Universidade Estadual Paulista, 1997.

CARTESIO, Rene. Sesta meditazione: dell'esistenza delle cose materiali e della reale distinzione tra l'anima e il corpo dell'uomo. In: \_\_\_\_\_. *Meditazioni*

<sup>41</sup> Cf.: LUHMANN, Niklas. World society as a social system. In: \_\_\_\_\_. *Essays on self-reference*. New York: Columbia University Press, 1990. p. 180.

<sup>42</sup> Na relação entre direito e economia, Teubner destacou que “A economia, por exemplo, reconstrói a ‘sociedade’ através da linguagem dos preços; ela interpreta o ‘direito’, não em termos de código de orientação imperativa das condutas, mas sim integrando-o nos seus cálculos como mais um fator de custo (montante e probabilidade das sanções)” (TEUBNER, Günther. *O Direito como sistema autopoietico*. Trad. José Engrácia Antunes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997. p. 206). Ainda segundo Teubner, a “comunicação econômica constrói para si uma imagem do direito e condiciona seus programas de autorregulação, por exemplo, minimização de custos, orientando-se com base nessa imagem” (TEUBNER, Günther. *Direito regulatório: crônica de uma morte anunciada*. In: \_\_\_\_\_. *Direito, sistema e policontexturalidade*. Trad. Rodrigo Octávio Broglia Mendes. Piracicaba: Unimep, 2005. p. 42).

<sup>43</sup> Cf.: GÜNTHER, Gotthard. Life as poly-contextuality.

*metafisiche sulla filosofia prima*. Trad. Adriano Tilgher. Roma: Laterza, 1994. p. 67-83.

DURKHEIM, Émile. *A divisão do trabalho social*. Trad. Eduardo Freitas e Inês Mansinho. 3. ed. Lisboa: Editorial Presença, 1989.

FOERSTER, Heinz Von. *Las semillas de la cibernética*. 2. ed. Trad. Marcelo Pakman. Barcelona: Gedisa, 1996.

GÜNTHER, Gotthard. Life as poly-contextuality. *Vordenker*, fev. 2004. Disponível em: <<http://www.vordenker.de>>. Acesso em: 02 abril 2007.

HABERMAS, Jürgen. *A ética da discussão e a questão da verdade*. Trad. Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

\_\_\_\_\_. *Agir comunicativo e razão destranscendentalizada*. Trad. Lucia Aragão. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2002.

\_\_\_\_\_. *De l'éthique de la discussion*. Trad. Mark Hunyadi. Paris: CERF, 1992.

\_\_\_\_\_. Excurso sobre a apropriação da herança da filosofia do sujeito pela teoria dos sistemas de Luhmann. In: \_\_\_\_\_. *O discurso filosófico da modernidade*: doze lições. Trad. Luiz Sérgio Repa e Rodnei Nascimento. São Paulo: Martins Fontes, 2002. p. 511-534.

HUSSERL, Edmund. Apêndice: percepção externa e percepção interna. Fenômenos físicos e fenômenos psíquicos. In: \_\_\_\_\_. *Investigações lógicas*. Trad. Zeljko Loparic e Andréa Maria Altino de Campos Loparic. São Paulo: Abril Cultural, 2005.

KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. 6. ed. Trad. João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

LOCKE, John. As ideias simples da sensação e da reflexão. In: \_\_\_\_\_. *Ensaio acerca do entendimento humano*. Trad. Anoar Aiex. São Paulo: Nova Cultural, 2005. p. 75-77.

LUHMANN, Niklas. *Complejidad y modernidad*: de la unidad a la diferencia. Trad. Jostxo Berian y José María García Blanco. Madrid: Trota, 1998.

\_\_\_\_\_. *Essays on self-reference*. New York: Columbia University Press, 1990.

\_\_\_\_\_. *La ciencia de la sociedad*. Trad. de Silvia Pappe, Brunhile Erder e Luis Felipe Segura, sob a coordenação de Javier Torres Nafarrate. Guadalajara: ITESO: Universidad Iberoamericana; Barcelona: Anthropos, 1996.

\_\_\_\_\_. *La sociedad de la sociedad*. Trad. Javier Torres Nafarrate. Ciudad de México: Herder, Universidad Iberoamericana, Daad e Cátedra G. A. Humboldt, 2007.

\_\_\_\_\_. *Observaciones de la modernidad: racionalidad y contingencia en la sociedad moderna*. Trad. Carlos Fortea Gil. Barcelona: Paidós, 1997.

\_\_\_\_\_. *Poder*. Trad. Luz Mónica Talbot e Darío Rodríguez Mansilla. México: Universidad Iberoamericana; Barcelona: Anthropos, 1995.

\_\_\_\_\_. *Sistema giuridico e dogmatica giuridica*. Trad. Alberto Febbrajo. Bologna: Il Mulino, 1978.

\_\_\_\_\_. *Sistemas sociales: lineamientos para una teoría general*. Trad. Silvia Pappé y Brunhilde Erker; coord. Javier Torres Nafarrate. Barcelona: Anthropos; México: Universidad Iberoamericana, 1998.

\_\_\_\_\_. *Sociologia del rischio*. Trad. Giancarlo Corsi. Milano: Bruno Mondadori, 1996.

\_\_\_\_\_. *Sociologia do direito II*. Trad. Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1985.

MIRANDA, Daniela; SIMIONI, Rafael Lazzarotto. Direito, silêncio e corrupção: um diálogo com Luhmann e Habermas. *Revista da Faculdade de Direito, Caxias do Sul*, v. 15, p. 59-81, 2005.

SIMIONI, Rafael Lazzarotto. Consenso, dissenso e autopoiese. In: \_\_\_\_\_. *Direito e racionalidade comunicativa: a teoria discursiva do direito no pensamento de Jürgen Habermas*. Curitiba: Juruá, 2007. p. 276-306.

TEUBNER, Günther. *Direito, sistema e policontextualidade*. Trad. Rodrigo Octávio Broglia Mendes. Piracicaba: Unimep, 2005.

\_\_\_\_\_. *O Direito como sistema autopoietico*. Trad. José Engrácia Antunes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.